



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se o inciso III do parágrafo único do art. 5º e o art. 1.517, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe suprimir o inciso III do art. 5º e o art. 1.517 do PL nº 4, de 2025, que admite a cessação da incapacidade civil de adolescentes entre 16 e 18 anos pelo casamento ou pela constituição de união estável, ainda que com autorização de representantes legais.

Da mesma forma, para que a emenda cumpra seu objetivo, mostra-se necessária a supressão da redação sugerida pelo art. 2º do PL nº 4, de 2025, para o art. 1.517 do Código Civil, que permite o casamento de menores de idade desde que haja autorização dos pais.

Tal permissão contraria parâmetros internacionais de proteção integral, pois o casamento infantil — entendido como qualquer união em que ao menos um dos cônjuges tenha menos de 18 anos — configura violação de direitos humanos e compromete, principalmente, o desenvolvimento pleno de meninas e adolescentes.

Organismos das Nações Unidas, como Unicef e Unfpa, recomendam que a idade mínima para o casamento seja fixada em 18 anos, sem exceções fundadas em consentimento parental, justamente porque a autorização familiar não elimina situações de vulnerabilidade, coerção ou desigualdade de gênero.



Além disso, diretrizes de comitês da ONU sobre práticas nocivas alertam que o casamento infantil pode funcionar, em determinados contextos, como mecanismo para dificultar a responsabilização por violência sexual, ao viabilizar a união com a vítima sob aparente consentimento familiar, em

detrimento da dignidade e do acesso à justiça. Somam-se a isso impactos amplamente reconhecidos: maior risco de gravidez precoce e complicações maternas e neonatais, evasão escolar, redução de oportunidades econômicas e de autonomia, e aumento da exposição à violência doméstica e a relações assimétricas de poder.

Firme nessas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**

